Lei nº 323, de 29 de março de 1962.

Concede aumento de vencimentos a um servidor Municipal.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decretam, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 30% nos vencimentos do cargo de Chefe do Serviço de Eletricidade.

Art. 2º - Para atender o disposto na presente lei, fica aberto o Crédito Suplementar de cr$. 8.100,00 na rubrica 8-63-1- Chefe do Serviço de Eletricidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de abril de 1962.

Mando, portanto, a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Dada na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em 29 de março de 1962.

Joaquim Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel Paulo de Melo - Secretário.

Lei nº 324, de 29 de março de 1962.

Concede a feriado aos Funcionários Municipais.